



**Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

Estado de São Paulo

DECRETO nº 2.642 de 29 de outubro de 1999

REGULAMENTA O "PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO".

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no artigo 3º, da Lei nº 2.032, de 18 de agosto de 1999,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Os interessados ao alistamento no "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", criado pela Lei Municipal nº 2.032, de 18 de agosto de 1999, deverão observar as normas aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Programa consiste na concessão de:

I - bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia efetivamente prestado;

II - cesta de alimentos nos termos da Lei Municipal nº 1.913, de 13 de novembro de 1997;

III - curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de seis (6) meses, prorrogáveis em até três (3) meses.

Art. 3º - Para o alistamento no programa, mediante seleção simples deverão ser observados, pelo interessado, os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego superior a um (1) ano;

II - não estar gozando de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III - ter residência no Município de Barra Bonita por um período mínimo de três (3) anos;

IV - idade superior a dezoito (18) anos;

V - não ter cursado além da oitava série do primeiro grau;

VI - apenas um (1) beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo único** - No caso do número de alistados superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulher arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade;

V - sorteio.

**Art. 4º** - A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

**Parágrafo único** - O período de atividade no programa será de quarenta e quatro (44) horas semanais, de segunda-feira a sábado, reservado um dia para a realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização, e será desenvolvido independentemente da jornada de trabalho dos servidores municipais.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - A Administração Municipal fornecerá aos participantes do programa, uniformes e todos os equipamentos de segurança do trabalho, além de outros necessários à execução de suas atividades de trabalho.

**Art. 6º** - A Administração Municipal criará condições para o deslocamento de trabalhadores participantes do programa de que trata este decreto.

**Art. 7º** - O interessado será excluído do Programa, nos seguintes casos:

I - quando não se apresentar no local indicado para o início das atividades por 3 (três) vezes;

II - quando se ausentar dos serviços durante 5 (cinco) dias corridos ou durante 10 (dez) dias intercalados, sem justificativa comprovada e aceita pela administração;

III - quando se ausentar durante 2 (dois) dias do curso de qualificação, dentro do mesmo mês;

IV - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 29 de outubro de 1999.

O PREFEITO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no atrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO  
Diretora da Secretaria do Gabinete